



**ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO n.º XX/2026
Processo Administrativo n.º 09/2026
Dispensa de Licitação n.º 08/2026**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE EM NUVEM (SaaS) N.º XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA (CRO-RO) E A EMPRESA XXXXX, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços que o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais lhe confere a Lei nº 4.324 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 508, bairro Caiari, Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Presidente Sr. CLESON OLIVEIRA DE MOURA, cirurgião-dentista CRO-RO nº 760, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXX**, com sede: XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), de acordo com as normas constantes no Termo de Referência nº 7/2026, cujo objeto encontra-se delineado, tudo nos termos da Dispensa de Licitação nº 08/2026 (art. 75, II da Lei 14.133/2021) - Processo administrativo nº. 09/2026, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o **fornecimento contínuo de subscrição de software em nuvem (SaaS)**, consistente na contratação de licenças corporativas destinadas ao atendimento das demandas administrativas do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia – CRO-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 7/2026 e neste instrumento.

1.2. O objeto da contratação compreende o item abaixo especificado, com base no Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas da SGD/MGI, conforme detalhamento constante do Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL
1	Subscrição Microsoft Apps Enterprise	365 16 anuais Licenças	R\$	R\$



1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.1.2. A autorização de contratação direta;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item não é automática e fica condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços (disponibilidade da nuvem e licenças) tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4.** Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5.** Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação e regularidade fiscal.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ X.XXX,XX (XXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO



Da Liquidação e Prazos

6.1. A Nota Fiscal, boleto bancário ou outro documento idôneo deverá ser encaminhado pela CONTRATADA para o e-mail **financeiro@cro-ro.org.br**, com cópia para o e-mail do(a) fiscal designado(a), para que seja providenciada a liquidação.

6.2. Recebida a Nota Fiscal, a liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, visto tratar-se de contratação com valor inferior ao limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Do Pagamento e da Cautela Obrigatória

6.3. O pagamento será efetuado em **parcela única anual**, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, em estrita observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.4. O pagamento será preferencialmente realizado por meio de transferência em conta bancária no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. Caso a CONTRATADA não possua uma conta neste banco, fica estabelecido que deverá emitir boleto bancário ou documento de cobrança equivalente para viabilizar a efetivação do pagamento.

6.5. A adoção do pagamento em cota única anual caracteriza pagamento antecipado, fundamentado no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Como **cautela obrigatória**, em estrito cumprimento à Orientação Normativa AGU nº 76/2023, fica a CONTRATADA obrigada a realizar a **devolução integral ou proporcional do valor antecipado** caso não haja a execução contínua do objeto (disponibilidade das licenças em nuvem) no prazo contratual.

Da Retenção Tributária e Comunicações

6.6. Haverá a retenção de tributos na forma da IN RFB 1.234/2012, devendo a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA destacar os valores correspondentes.

6.6.1. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos abrangidos por aquele regime, ou caso se trate de contribuinte imune/isento, condicionando-se o pagamento à apresentação de comprovação oficial mediante documento hábil.

6.7. O próprio fiscal do contrato fará contato, após a assinatura, e passará todas as informações adicionais necessárias para viabilizar as comunicações entre as partes.

6.8. Demais regras de pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.48. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/04/2026.

7.49. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.50. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.51. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.52. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.53. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.54. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.55. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.56. Considerando que a liquidação e o pagamento do primeiro ciclo de 12 (doze) meses de subscrição ocorrerão em cota única anual após o provisionamento, não haverá incidência prática de reajuste durante a execução do primeiro ano. Esta seção servirá estritamente para o dimensionamento financeiro nas eventuais prorrogações contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Realizar a ativação e a liberação em nuvem das 16 (dezesesseis) licenças corporativas no ambiente virtual (*tenant*) do CRO-RO, encaminhando as credenciais e instruções de acesso tempestivamente para o Departamento de TI, no prazo máximo estipulado no Termo de Referência;



- 9.3.** Prestar o suporte técnico adequado, fornecendo orientações à equipe de fiscalização do CRO-RO e solucionando eventuais falhas de acesso durante toda a vigência da subscrição corporativa;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou subscrições nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.9.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança da informação ou o ambiente de rede do órgão;
- 9.10.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;
- 9.11.** Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações e dados institucionais obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo a proteção aos dados e a conformidade irrestrita com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018);
- 9.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as Políticas e normas de Segurança da Informação do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), dadas as justificativas de baixa complexidade e entrega em etapa única constantes no Termo de Referência.
- 10.2.** A garantia legal do objeto restringe-se ao modelo de *Software como Serviço* (SaaS), devendo a CONTRATADA assegurar a disponibilidade, a adequação e o perfeito funcionamento da subscrição corporativa, promovendo, sem ônus para o CONTRATANTE, o suporte técnico e a correção de eventuais falhas de acesso ou indisponibilidade da plataforma em nuvem durante toda a vigência do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, com prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

IV) Multa:

1. *Moratória*, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
2. *Moratória*, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação, quando o atraso for superior ao 10º (décimo) dia, até o 30º (trigésimo) dia;
3. *Compensatória*, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 11.1, de 0,5% a 2% do valor do Contrato;
4. *Compensatória*, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, de 2% a 4% do valor do Contrato;
5. *Compensatória*, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, de 4% a 6% do valor do Contrato;
6. *Compensatória*, para a infração descrita na alínea “c” do subitem 11.1, de 6% a 8% do valor do Contrato;
7. *Compensatória*, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, de 8% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa ou de qualquer sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.2. Considerando que a contratação adota o regime de pagamento antecipado em cota única anual, a multa aplicada e as indenizações cabíveis deverão ser recolhidas administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação definitiva.

11.4.3. Em caso de inexecução que acione a Cautela Obrigatória de devolução do valor antecipado (Cláusula Sexta), os valores das multas e indenizações serão acrescidos ao montante da devolução para fins de cobrança e, se não recolhidos amigavelmente, serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela



provierem ao CONTRATANTE; e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, garantida a análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos do CONTRATADO decorrentes de multa ou indenizações não inscritos em dívida ativa poderão ser compensados com créditos devidos ao referido órgão em decorrência de outros contratos administrativos que a empresa possua com o CRO-RO (IN SEGES/ME nº 26/2022).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, ressalvada a possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo formal.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.1. A extinção mencionada no subitem anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.7. O CONTRATANTE poderá, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO, cumulando tal medida com a exigência de devolução do valor pago de forma antecipada (Cautela Obrigatória), proporcional ao tempo não executado.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na



fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.022-Serviços de Informática – Centro de Custo: 02.01.01 – ATIVIDADE – Manter e desenvolver as Atividades da Gestão Administrativa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes deverão cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) quanto a todos os dados a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados institucionais fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.3. Bancos de dados e arquivos formados a partir do contrato, notadamente a nuvem corporativa de armazenamento, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado (*tenant*), com registro individual rastreável de tratamentos e acessos realizados, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.4. Terminado o prazo de vigência ou extinto o contrato, e após finalizada a transição para a Administração, é dever da CONTRATADA eliminar e/ou devolver de forma segura todos os dados, documentos e acervos do CRO-RO, com exceção das hipóteses de guarda previstas no art. 16 da LGPD.

16.5. A CONTRATADA deverá exigir de seus suboperadores (como a fabricante Microsoft) o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância perante o CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no



respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Velho/RO, XX de XXXX de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA – CRO-RO

CLESON OLIVEIRA DE MOURA

Presidente do CRO-RO

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL

CNPJ nº XXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

[[Sistema.Do
cumentoGera
do.QrCodeIm
age]]

Chave de autenticidade: [[Sistema.DocumentoGerado.CodigoAutenticidade]]
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:

<https://cro-ro.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>